

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.680, DE 2006

Dispõe sobre a revitalização do rio Itapecuru.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Gervásio Silva

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.680, de 2006, tem por fim autorizar o Poder Executivo a, por meio do Ministério do Meio Ambiente, elaborar estudos técnico-científicos sobre o rio Itapecuru e a elaborar e implantar projeto de revitalização desse rio, localizado no Estado do Maranhão. O projeto será financiado com recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente.

Em sua Justificação, o Senador Edson Lobão, autor do Projeto de Lei, afirma que o rio Itapecuru tem sofrido inúmeras agressões, como o desmatamento de suas margens, o assoreamento, a contaminação hídrica por agroquímicos e a redução da floresta original. As cidades da bacia estão crescendo aceleradamente e carecem de saneamento básico. Afirma, ainda, o autor, que compete ao Poder Público revitalizar o rio e reverter esse quadro, que deve ser tratado como questão emergencial, pois a cidade de São Luís não terá como abastecer-se senão por meio do rio Itapecuru.

Encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei, no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O rio Itapecuru constitui uma das principais bacias do Estado do Maranhão, onde ocupa a porção centro-leste. A bacia abrange 52.972 km², correspondentes a 16% das terras do Estado. O rio nasce a uma altitude de 500 m, no sul maranhense, e, ao longo de seus 1.050 km de extensão, banha dez municípios. Toda a bacia abrange 52 municípios e aproximadamente três milhões de habitantes.

A bacia do Itapecuru situa-se em zona de transição entre o Nordeste brasileiro e a zona equatorial da Amazônia e apresenta paisagem altamente diversificada, desde a nascente até a foz. As formações vegetais variam de Cerrado, no Sul, para Floresta, ao norte. A porção sul-sudeste da bacia abrange os curso alto e médio do rio e está voltada para o interior nordestino. A porção norte compreende o baixo Itapecuru e sofre a influência da proximidade do mar.

O alto e o médio Itapecuru abrangem o trecho entre as nascentes e o Município de Caxias. As chuvas concentram-se entre os meses de outubro a abril e variam de 1.200 e 1.400 mm anuais. No curso alto, que vai até o Município de Colinas, predominam os chapadões e as encostas elevadas, acima de 350 m. No médio Itapecuru, situado entre os Municípios de Colinas e Caxias, ocorrem chapadas mais baixas. O Baixo Itapecuru compreende o trecho entre Caxias e a Baía de São José e apresenta chuvas mais abundantes, de 1.400 a 2.000 mm.

Ao longo da bacia, a vegetação original está dando lugar à pecuária intensiva, à cultura de grãos e às atividades agroindustriais. A cultural tradicional, baseada em cultivos de subsistência, atividades extrativistas e na pecuária extensiva, abrange regiões desconexas. Ocorre em larga escala, também, o extrativismo do coco babaçu.

O Itapecuru apresenta múltiplos usos. O principal deles é o abastecimento d'água: 60% da população maranhense dele depende para consumo doméstico de água, incluindo São Luís e as cidades ribeirinhas. O rio também é importante para o transporte, a irrigação, as atividades recreativas, a pesca, a dessedentação de animais, a agricultura de vazante e a piscicultura.

Também têm importância, na bacia, os recursos hídricos subterrâneos, estimados em quase 3 bilhões de metros cúbicos anuais. O Alto Itapecuru é responsável por quase 80% desse suprimento, devido às características geológicas da área, que permitem o maior acúmulo de água nos lençóis subterrâneos. Pelas mesmas razões, essa porção da bacia mantém, ainda, a regularidade da vazão do rio, que sofre poucas alterações ao longo do ano, mesmo havendo períodos de estiagem mais prolongados. Nas áreas mais baixas do rio, embora a precipitação pluviométrica seja maior, o escoamento superficial é mais acelerado, há menor acúmulo de águas subterrâneas e menor fornecimento contínuo para a vazão do rio. Portanto, em grande medida, a conservação do Itapecuru depende das ações praticadas no alto de sua bacia.

Daí decorrem problemas ambientais que vêm comprometendo a sobrevivência do rio. Estima-se que 40% da bacia sejam susceptíveis à erosão. Embora as terras altas sejam propícias à agropecuária, os solos das encostas são frágeis, havendo maior escoamento superficial, erosão e assoreamento da calha do rio principal.

Some-se a isso o intenso desmatamento das matas ciliares, as quais têm a importante função de controlar o fluxo da água no solo e manter a regularidade das vazões. Calcula-se que, ao longo da bacia, 500.000 hectares tenham sido desmatados e que 900 km de extensão do rio tenham perdido suas matas ciliares. Além da perda de solo e de biodiversidade, o assoreamento prejudica seriamente a navegação, na época de vazante.

O Itapecuru sofre, ainda, com a pesca predatória e com a deposição de lixo em locais inadequados. O carreamento de materiais sólidos para o leito do rio causa poluição e entupimento da calha, trazendo sérias consequências para a saúde pública e a regularidade das vazões.

A única forma de reverter esses impactos é promover a recuperação das matas ciliares, a orientação do uso das terras conforme suas fragilidades ecológicas, o controle da pesca predatória e o repovoamento do rio com espécies nativas, a implantação de sistemas de disposição correta dos resíduos sólidos. Também deverão ser desenvolvidos programas intensivos de educação ambiental e implantados sistemas de produção de baixo impacto, capazes de incrementar a renda dos ribeirinhos.

Todas essas ações serão melhor desenvolvidas no âmbito de um projeto de revitalização da bacia, com recursos federais alocados especialmente para essa finalidade. Por essa razão, apoio integralmente o mérito do Projeto de Lei nº 6.680/2006. Considero apenas que o art. 1º da proposição necessita ser aperfeiçoado, pois atribui competência a um órgão específico do Poder Executivo, ferindo, por esse motivo, o art. 2º da Constituição Federal.

Somos, portanto, pela aprovação da matéria no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Gervásio Silva
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.680, DE 2006

Dispõe sobre a revitalização do rio Itapecuru.

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal autorizado a elaborar e a implantar o Projeto de Revitalização da Bacia do Rio Itapecuru, em parceria com o Governo do Estado do Maranhão e entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A elaboração e a implantação do Projeto de Revitalização da Bacia do Rio Itapecuru deverão ser precedidas de estudos técnicos, com vistas à realização de diagnóstico socioambiental da bacia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Gervásio Silva
Relator